



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.153

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Junho de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.778 de 27 de junho de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1884/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.201.659,90** (dois milhões, duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
20.902 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5012.4989.0287- APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4490	132	2.201.659,90
TOTAL			2.201.659,90

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos de Rendimentos de Depósitos Bancários da Operação de Crédito contraída pelo Estado da Paraíba, junto ao BNDES-PROINVESTE, através do Contrato de Financiamento nº 12.2.1209.1 – PROINVESTE – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.779 de 27 de junho de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1884/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 549.927,86** (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais, oitenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
20.902 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5012.4989.0287- APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4490	132	549.927,86
TOTAL			549.927,86

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Depósitos Bancários do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, em relação aos recursos oriundos da Operação de Crédito contraída pelo Estado da Paraíba, junto ao BNDES-PROINVESTE, através do Contrato de Financiamento nº 12.2.1209.1 – PROINVESTE – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 206/GS/SEAP/16

Em 21 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/06/2016, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 20160002114 e seus anexos, instaurado através da Portaria nº 128/GS/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27.04.2016.

Publique-se.
Cumpra-se.

Vigência: Estado da Paraíba
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		RESENHA Nº 228/2016 /DEREH/GS	EXPEDIENTE DO DIA: 20/06/2016
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:			
Nº Processo	Matricula	Nome	
16.006.870-3	142.382-7	MARIA DE LOURDES SANTANA PEREIRA	
16.007.361-8	130.137-3	WILSON MARQUES DA SILVA	
16.007.217-4	72.740-7	LINDALVA ANDRE CAVALCANTE E SILVA	
16.007.403-7	114.846-0	VALDECI FREIRE DA SILVA	
16.007.540-8	118.735-0	SILVANA MARNE RAFAEL ROMÃO	
16.007.610-2	77.577-1	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	
16.050.535-6	145.220-7	JOSETE MARIA FREIRE HYPOLITO	
16.007.600-5	134.678-4	MILTON DOS SANTOS	
16.050.531-3	157.106-1	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	
16.007.724-9	142.476-9	DALVANI GOMES DE SOUSA ANDRADE	
16.007.655-2	130.342-2	JOSE MANILDO ALVES	
16.007.878-4	142.359-2	MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO DE QUEIROGA	
16.008.048-7	130.718-5	MARIA HILDETE CARNEIRO MARTINS	
16.008.277-3	143.540-0	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO LOPES	
16.008.302-8	141.599-9	JAILZA MARIA DUARTE GONÇALVES	
16.008.322-2	142.532-3	MARIA DO SOCORRO DA CRUZ GOUVEIA	
16.008.467-9	178.727-6	LEANDRO CALIXTO HENRIQUES	
16.008.613-2	117.938-1	MARIA DA GUIA DA NOBREGA FERREIRA	
16.008.680-9	142.978-7	MARIA BETANIA COSTA ARAUJO	
16.008.778-3	131.939-6	GRACINEIDE EVANGELISTA BARBOSA	
16.008.557-8	143.702-0	NILCEA DE ARAUJO SILVA	
16.008.983-2	133.815-3	GIZELDA DE SOUZA CARNEIRO	
16.008.932-8	134.759-4	WILSON TEIXEIRA DE ARAUJO	
16.009.166-7	134.373-4	SOLANGE ANDRADE DE MOURA	
16.009.529-8	129.518-7	MARIA DO CARMO DE MEDEIROS	

16.009.564-6	62.115-3	CARLOS ALBERTO DE SANTANA
16.009.580-8	84.512-4	MARCILIO GONÇALVES HOLANDA
16.009.703-7	141.108-0	ELENILDE PEREIRA DOS SANTOS
16.009.685-5	118.645-1	EROMILZA ESTRELA DE LACERDA
16.009.695-2	142.649-4	VALDIR BERNARDO DO NASCIMENTO

RESENHA Nº 236/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/ 06/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
16.010.239-1	MANOEL COELHO JUVINO	134.436-6	1035/2016/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 238/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 23/06/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
16.009.388-1	MARIA EUNICE GARCIA DE ARAÚJO	096.174-4	PROFESSOR	SEE	06 MESES
16.007.158-5	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MOURA	075.173-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.050.556-9	MARIA DO SOCORRO N. DO NASCIMENTO	081.199-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.009.159-4	LOURIVAL LEMOS FILHO	130.371-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.009.105-5	ENILZA MEDEIROS	133.620-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.009.684-7	MARIA FRANCISCA DE SOUSA	137.689-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.050.591-7	ANA ALVES RIBEIRO	146.522-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.050.552-6	ALCICLEIDE PORTO GENUINO	172.817-2	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.008.594-2	MARIA EDENISE DINIZ	141.755-0	PROFESSOR	SEE	02 ANOS


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 285/2016

EXPEDIENTE DO DIA 21/06/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	CARLOS ALBERTO HENRIQUE	076.491-4	16.010.712-1	TEMPO PRIVADO	DE 01.07.79 A 30.09.80	457
					DE 06.10.80 A 21.01.81	106
SEE	JOÃO CARDOSO DIAS FILHO	143.675-9	16.010.419-0	TEMPO PRIVADO	DE 08.07.85 A 27.01.86	200
					DE 25.08.86 A 19.08.88	720


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 056/2016

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar a servidora **MARIALUSANTA RODRIGUES**, matrícula nº 2.052-3, Coordenadora, como Gestora do Contrato Administrativo nº 005/2016, celebrado entre a CINEP e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, cujo objeto é o fornecimento de Vale Alimentação destinado aos servidores desta Companhia.

Art. 2º – Deverá a servidora designada, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de junho de 2016


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 018/2016/DS/SUDEMA

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LAERTE RAMOS DA CRUZ E SILVA**, matrícula nº 720.498-1, Coordenador do CPD, para ser o Gestor do Contrato nº 006/2016, referente ao processo nº 2016-000655- CODATA.

PORTARIA Nº 019/2016/DS/SUDEMA

João Pessoa, 16 de junho de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de Janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE ANÁLISE DE EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL / RELATORIO DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE – que ficará vinculada diretamente a Diretoria Técnica deste Órgão.

NAHYA MARIA LYRA CAJÚ Arquiteta – Mat.720.144-3	JANIZETE RANGEL PONTES LINS Geógrafa – Mat. 720.571-6
ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS Engenheiro Civil – Mat.720.074-9	MARIA CHRISTINA V. VASCONCELOS Ecologia- Mat. 720.591-1
TACIANA WANDERLEY CIRILO Administradora- Mat. 720.584-8	JOÃO CARLOS DE MIRANDA Químico Industrial- Mat. 720.573-2
JANCERLAN GOMES ROCHA Geógrafo – Mat. 720.541-4	SIMONE PORFÍRIO DE SOUZA Bióloga – Mat. 720.579-1
EMANUEL ARANTES LIMA SILVA Advogado – Mat.720.587-2	CLAYRISTON SOUSA ALVES Engenheiro Ambiental – Mat.720.529-5
JOSÉ HUMBERTO DE ARAUJO G. FILHO Engenheiro Agrônomo – Mat.720.569-4	MARIA APARECIDA CORREIA DE ASSIS Assistente Técnica em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental - MAT. 720.586-4

Designa a Arquiteta **NAHYA MARIA LYRA CAJÚ**, para coordenar a presente Comissão, e a Arquiteta **MARIA CHRISTINA VICENTE VASCONCELOS** para vice-coordenadora e também designar o servidor, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COUTINHO** Mat.720.570-8 como Secretário Executivo desta Comissão.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA ANTERIOR Nº 041/20155


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO

Diretor Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº030, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, RESOLVE fixar normas para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2016/2018.

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista de 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018, realizar-se-á no 5º (quinto) dia útil após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo III, na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, à margem da Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgada pela instituição.

§ 1º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 2º. Somente será considerado válido o voto que estiver até, no máximo, 5 (cinco) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 3º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 4º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 21, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 2º. Só será permitida na seção eleitoral a presença dos candidatos, do Defensor Público-Geral, do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos do Estado – APDP, O Corregedor Geral, ou os Corregedores Auxiliares, na condição de fiscais natos, terão livre acesso aos locais de votação e apuração.

Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição observando os termos desta Resolução e devidamente publicada através de ato deliberativo próprio:

I – um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de presidente da Comissão Eleitoral;

II - um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das Atas recorrentes do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução;

§ 1º. As indicações para a função de membro ou suplente da Comissão Eleitoral deverão ser feitas pela Comissão Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. Poderá o Defensor Público-Geral, se solicitado pelo Presidente da Comissão, designar servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

§ 3º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado após 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 5º. São elegíveis e inelegíveis, conforme o caso, ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, e do art. 21, inciso V, e seu § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 6º. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, através do formulário eletrônico no site <http://www.defensoria.pb.gov.br/inscricao>, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no endereço constante no caput do art. 1º, desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação da composição da Comissão Eleitoral, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada no endereço constante no caput do art. 1º, desta Resolução, e, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alienas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidaturas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o § 1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo III.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas ao Conselho Superior, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, caso existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas.

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil, nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução. Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética.

Art. 8º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§ 1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 10. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, o Corregedor Geral, os Corregedores-Auxiliares, e os fiscais.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no nível, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o que possua maior graduação de título em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Defensor Público-Geral, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal e pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição à Defensoria Pública Geral, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução.

Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo III desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16. A propaganda de candidatos aos cargos do Conselho Superior será permitida a partir do registro da candidatura, até o dia da eleição.

§ 1º. A propaganda poderá ser feita por meios publicitários e eletrônicos, e não será tolerada aquela que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dádiva ou troca de favores, bem como, distribuição de brindes, devendo restringir-se a impressos ou em mídia eletrônica.

§ 2º. Não será permitida a fixação de propaganda nas dependências da Defensoria Pública.

§ 3º. Qualquer eleitor poderá se dirigir à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato.

§ 4º. As denúncias de que tratam o parágrafo anterior, se recebidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas ao Conselho Superior, que mediante procedimento próprio, apurará os fatos e decidirá a punição a ser aplicada ao candidato infrator.

§ 5º. As apurações de que tratam os §§ anteriores, não suspenderão o curso das eleições, permanecendo o denunciado candidato, até decisão final do Conselho Superior.

§ 6º. Não será permitida a propaganda de boca-de-urna até 30 (trinta) metros da mesa receptora de votos.

§ 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Art. 17. Após a proclamação dos eleitos, a posse deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, em sessão solene.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 20 de junho de 2016.


Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
Defensor Público-Geral

**ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DPPB			
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL			
O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Sa., com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor o quadro de membros eletivos do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado, nos termos do art. 21, inciso V, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº028/2016.			
NOME COMPLETO			
MATRÍCULA	CPF/MF	RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	
CARGO		SIMBOLOGIA	
ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)			
NÚMERO	BAIRRO	CIDADE	UF
INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO			
Termos em que Espera deferimento.			
João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2016.			
<p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura do Candidato</p>			

**ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)**

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DPPB RESOLUÇÃO CSDP Nº030/2016 CÉDULA DE VOTAÇÃO			
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 1)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 11)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 2)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 12)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 3)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 13)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 4)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 14)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 5)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 15)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 6)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 16)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 7)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 17)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 8)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 18)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 9)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 19)
<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 10)	<input type="checkbox"/>	Nome Completo (Candidato 20)
Instruções de Preenchimento: Marque com "x" nos candidatos de sua preferência, devendo obrigatoriamente marcar no máximo 5 (cinco) candidatos para considerar o voto válido. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.			

**ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)**

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

**ANEXO III
CALENDÁRIO ELEITORAL - BIÊNIO 2016/2018**

DATA	EVENTO
20/06/2016	Reunião do CSDPE para a fixação das normas das eleições.
5 dias úteis após a publicação do ato deliberativo quanto à composição da Comissão Eleitoral	Prazo para inscrição dos candidatos.

24 horas após o encerramento do prazo para inscrições	Encaminhamento para a publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
3 dias úteis após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos	Prazo para impugnações das candidaturas.
24 horas após o encerramento do prazo para impugnações	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos com candidatura impugnada apresentarem defesa.
3 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de defesa escrita	Prazo para os candidatos com candidatura impugnada apresentar defesa escrita
3 dias úteis após encerramento do prazo para apresentação de defesa escrita	Prazo para a Comissão Eleitoral processar e julgar em 1ª instância.
24 horas após encerramento do prazo para julgamento em 1ª instância	Prazo para encaminhar à publicação do resultado das decisões em 1ª instância da Comissão Eleitoral.
3 dias úteis após a publicação do resultado do julgamento em 1ª instância	Prazo para a interposição de recurso para o Conselho Superior.
24 horas após o encerramento do prazo para a interposição de recursos	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos interessados (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de contra-razões	Prazo para o candidato interessado (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação das contra-razões	Prazo para o Conselho Superior processar e julgar em 2ª e última instância sobre os recursos interpostos.
24 horas após encerramento do prazo para decisão em 1ª instância	Encaminhamento para publicação do resultado do julgamento em 2ª e última instância e divulgação da LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS.
5 dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos	Prazo para a realização das eleições (votação).
Até 24 horas após apuração dos votos	Prazo para a proclamação dos eleitos.
Até 5 dias úteis	Prazo para realização de sessão solene de posse dos Conselheiros Eleitos.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Educação**

EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 106

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Lucas Ferreira de Freitas Junior**, matrícula n. 179.009-9, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0009137-2/2016.

João Pessoa, 27 de junho de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 107

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Heraldo Viana da Cunha**, matrícula n. 80.232-8, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0009139-4/2016.

João Pessoa, 27 de junho de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

**Hospital Regional de Pombal
"Senador Rui Carneiro"**

EDITAL E AVISO

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

PARECER N.022/2016

O Hospital Regional de Pombal – Senador Rui Carneiro, torna-se público através do Departamento Jurídico, sediada na Rua Cel. João Leite, 294 - Centro - Pombal - PB, julgou o Recurso contra a Inabilitação da Empresa LAISE DE LIMA SILVA – EPP, do Pregão 023/2016, com o seguinte PARECER N.022/2016, ao qual formaliza a seguinte CONCLUSÃO - Diante do exposto, nosso parecer é pela **IMPROCEDÊNCIA** total do recurso da licitante LAISE DE LIMA SILVA - EPP, em virtude de descumprimento do item 9.2.3 do Edital Nº 00023/2016 do Processo Administrativo nº 08.778.268.023/2016, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

ENCAMINHAR os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria.



Dê-se ciência da decisão à recorrente.
Salvo melhor juízo, é o Parecer!

Pombal - PB, 27 de Junho de 2016

MACIEL GONZAGA DE LUNA
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 11.654 e OAB-PB nº 19.299-A